



AS

----- CONTRATO N.º 1-EOP/2015 -----

----- EMPREITADA DA ESTRADA OLIVEIRINHA A TRAVANCA DE SÃO TOMÉ. -

----- EUROS: 185.500,00 € -----

----- Ao um dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, celebram o presente contrato de empreitada, pelo preço contratual de 185.500,00 € (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos euros), sem inclusão do IVA à taxa de lei em vigor, nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas posteriores alterações: -----

----- **PRIMEIRO:** o MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, número de identificação de pessoa coletiva 506 684 920, com sede na Praça do Município, em Carregal do Sal, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, casado, empresário, portador do cartão de contribuinte fiscal número 118 815 636, residente em Arruamento Urbano a Sul da Vila, número quarenta e cinco, em Carregal do Sal, Freguesia de Currelos, Papízios e Sobral, Concelho de Carregal do Sal, com os poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um, do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO:** CIVIBÉRICA - OBRAS CIVIS S.A, com sede Zona Industrial da Pedrulha, Lote 12, Casal Comba, 3050-183 Casal Comba - Mealhada, pessoa coletiva número 510 520 251, matriculada

na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, onde a mesma se encontra registada sob o mesmo número, com o capital social de dois milhões e trezentos mil euros, conforme documentos juntos, titular do Alvará de Construção número sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um, neste ato representada por Jorge Manuel Ferreira Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º04072600, válido até vinte e oito de junho de dois mil e vinte, que intervém na qualidade de representante da CIVIBÉRICA - OBRAS CIVIS S.A, com poderes para o presente acto, conforme procuração anexa ao presente contrato. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**Objeto**-----

-----O presente contrato de empreitada tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada do «Estrada Oliveirinha a Travanca de São Tomé». -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**Prazo de execução**-----

-----A empreitada objeto do presente contrato de empreitada deverá ser integralmente executada no prazo de duzentos e quarenta dias de calendário, iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.-----

04

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- Preço e condições de pagamento-----

-----0 encargo total do presente contrato é de 196.300,00€ (cento e noventa e seis mil e trezentos euros), sendo 185.500,00 € (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos euros) referentes ao valor da empreitada e 11.130,00€ (onze mil, centro e trinta euros) relativos ao valor do I.V.A.-----

-----2 - O primeiro outorgante compromete-se a efectuar o pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados:

----- a) Os pagamentos a efectuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, aprovadas pelo director de fiscalização da obra, que serão realizadas de acordo com o disposto na Cláusula vigésima sexta do Caderno de Encargos.-----

----- b) Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura.-----

----- c) No caso de falta de aprovação de alguma factura em virtude de divergências entre o director de fiscalização da obra e a segunda outorgante, deve aquele devolver a respectiva factura a esta, para que esta elabore uma factura com os valores aceites pelo director de fiscalização da obra e outra com os valores por este não aprovados.-----

----- d) O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito com base nos preços que

lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos previstos no artigo trezentos e setenta e três do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**Caução**-----

-----1 - Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a segunda outorgante prestou caução no montante de 9.275,00€ (nove mil, duzentos e setenta e cinco euros), correspondente a 5% do valor da adjudicação, sem IVA, através da Caução de Garantia COSEC Apólice nº 100016613/200 emitida pela COSEC - Companhia de Seguros de Créditos, S.A., em seis de julho de dois mil e quinze, tendo como beneficiário o Município de Carregal do Sal.-----

-----2 - A garantia referida no artigo anterior é constituída sem prazo e à primeira solicitação (*on first demand*), não podendo, por isso, o autor da garantia deixar de a cumprir, seja por que motivo for, desde que reclamado esse cumprimento pelo primeiro outorgante.-----

-----3 - O primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder ao accionamento da caução junto da entidade bancária, sem necessidade de aviso prévio ao segundo outorgante, com vista à regularização de anomalias verificadas na obra objecto do presente contrato.-----

-----4 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às

09

importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a cinco por cento desse pagamento. -----

----- 5 - As cauções prestadas pelo segundo outorgante serão liberadas nos termos do número cinco do artigo ducentésimo nonagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **Prazo de Garantia da Obra** -----

----- 1 - O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória e varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

----- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

----- c) Dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parceladas, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

----- 3 - Excetuam-se do disposto no número um as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização

para os fins a que se destina.-----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **Penalidades** -----

Se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações acordadas ou legais, nos termos do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão, ou até à rescisão do Contrato, uma sanção pecuniária diária:-----

-----a) Multa diária de 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo.-----

-----b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 5‰, até atingir o máximo de 10‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder exceder 20% do valor da adjudicação.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **Rescisão do contrato** -----

1- O incumprimento, por qualquer das Partes, dos deveres resultante do presente contrato, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que tenham direito.-----

2- O Primeiro Outorgante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.-----

02

3- O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Segundo Outorgante não tiver sanado o incumprimento.-----

4- No caso em que haja rescisão, esta entrará em vigor na data que constar na recepção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao Segundo Outorgante.-----

5-Em caso de rescisão, consideram-se compensados os trabalhos a menos com os trabalhos a mais que tenham sido levados a cabo no âmbito deste Contrato ou de contrato adicional a ele.-----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **Documentos integrantes** -----

-----Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato de empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua proposta, programa de procedimento, caderno de encargos e lista contratual de preços unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato.-----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **Revisão de preços** -----

-----A revisão de preços contratuais será efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro, segundo a fórmula composta, correspondente a uma obra de estradas.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----Foro competente-----

----- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----Disposições Finais-----

----- 1 - O concurso público relativo ao presente contrato de empreitada foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e três de abril de dois mil e quinze. -----

----- 2 - A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por decisão do Presidente da Câmara, de vinte e seis de junho de dois mil e quinze, ratificada por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada no dia dez de julho de dois mil e quinze. -----

----- 3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia catorze de agosto de dois mil e quinze. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----Documentos anexos-----

-----Arquivam-se os seguintes documentos:-----

----- a) Identificação do representante do segundo outorgante; --

----- b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial de Viseu; -----

OK

----- c) Alvará de Construção; -----

----- d) Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

----- e) Certidão do Serviço de Finanças de Viseu; -----

----- f) Comprovativo da caução prestada; -----

----- g) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (registo criminal, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas). -----

----- Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes e que irá ser assinado pelos mesmos. -----

----- Os outorgantes rubricaram os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- O primeiro outorgante, -----



----- (Rogério Mota Abrantes) -----

----- O segundo outorgante, -----

----- (Jorge Manuel Ferreira Carvalho) -----

